



Núcleo Financeiro e Patrimonial

Portaria

PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO

Nº27/2024

Dispõe sobre o procedimento de desfazimento de bens inservíveis no âmbito da Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco

O DIRETOR DO FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 079, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal:

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei 14133/2021;

CONSIDERANDO os termos do Decreto n.º 9.373, de 11/5/2018;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 462/2017, do Conselho da Justiça Federal;

RESOLVE:

Art. 1.º Para os fins da presente Portaria, consideram-se bens inservíveis:

I - antieconômicos - aqueles cuja manutenção seja onerosa ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência;

II - ociosos - os que, embora em perfeitas condições, não estiverem sendo aproveitados;

III - recuperáveis - quando sua recuperação for possível e orçar, no máximo, a cinquenta por cento do seu valor de mercado;

IV - irrecuperáveis - quando não mais puderem ser utilizados para o fim a que se destinam devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação.

Art. 2.º Os bens inservíveis antieconômicos, pertencentes ao patrimônio da Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco, doravante denominada JFPE, poderão ser alienados mediante doação, observadas as disposições da presente Portaria.

Art. 3.º Os bens inservíveis ociosos e recuperáveis poderão ser submetidos a desfazimento por doação, desde que ausente o interesse de outros órgãos pela cessão desses bens, devidamente comprovado.

Art. 4.º O desfazimento de microcomputadores de mesa, monitores de vídeo, impressoras e demais equipamentos de informática, respectivos mobiliários, peças-partes ou componentes classificados como ociosos, recuperáveis, antieconômicos ou irrecuperáveis, estará condicionado a prévia informação, ao Ministério da Economia, da disponibilidade desses materiais para reaproveitamento, devendo-se aguardar manifestação pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5.º O procedimento de desfazimento será conduzido por Comissão Permanente de Desfazimento a ser designada em ato específico, competindo-lhe em especial:

I - classificar os bens como inservíveis nos termos da legislação em vigor, podendo-se, ainda, com vistas a melhor operacionalização do procedimento, agrupá-los em lotes;

II - justificar a doação como a modalidade mais viável de alienação segundo critérios de oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente a outra forma de alienação;

III - elaborar edital contendo as regras que serão observadas no procedimento de desfazimento;

IV - providenciar, junto à Supervisão da Seção de Comunicação Social, a divulgação do edital de desfazimento na página eletrônica da JFPE.

Parágrafo único. Excetua-se do inciso I deste artigo a classificação como bens inservíveis antieconômicos a ser atribuída aos automóveis da frota da JFPE, que caberá à Supervisão da Seção de Segurança e Transportes, a qual aplicará, para tanto, os critérios previstos na legislação, em especial na INSTRUÇÃO NORMATIVA 04-01/2010, de 18/3/2010, do Conselho da Justiça Federal.

Art. 6.º O procedimento de desfazimento será instruído com os seguintes documentos:

I - portaria de designação da comissão de desfazimento;

II - relação dos bens inservíveis baixados para fins de desfazimento;

III - justificativa do desfazimento;

IV - divulgação do edital de desfazimento;



V - ofícios dos órgãos e entidades interessados, com manifestação de interesse nos bens inservíveis a serem doados;

VI - documentação exigida no edital para os órgãos e entidades interessados na doação;

VII - ata da sessão de desfazimento;

VIII - termos de doação dos bens;

IX - lançamentos de baixas contábeis do acervo patrimonial da JFPE.

Art. 7.º Será dada publicidade ao procedimento de desfazimento de bens inservíveis mediante divulgação de edital na página da JFPE na internet, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização da sessão, cuja data e local constarão do ato convocatório.

Art. 8.º Poderão pleitear a doação dos bens inservíveis, objeto de desfazimento, na seguinte ordem de prioridade:

I - Estados e Municípios mais carentes;

II - Distrito Federal;

III - empresas públicas;

IV - sociedades de economia mista;

V - instituições filantrópicas;

VI - organizações da sociedade civil de interesse público.

§ 1.º Parágrafo único. Será admitida a participação de órgãos da Justiça Federal, do Poder Judiciário da União e da Administração Pública Federal direta, bem como de entidades autárquicas ou fundacionais da União, desde que o órgão ou entidade interessado justifique a viabilidade de manutenção do bem por sua unidade gestora.

§ 2.º A justificativa a que se refere o § 1.º é dispensada quanto aos interessados elencados nos incisos I a VI deste artigo, que manterão a prioridade.

Art. 9.º Após publicado o edital de desfazimento os interessados na doação dos bens encaminharão ofício à Seção de Patrimônio da JFPE, via *e-mail*, até o último dia útil anterior à data da sessão.

Parágrafo único. Deverão constar do ofício a que se refere este artigo:

I - nome e assinatura do responsável legal;

II - cópia da Cédula de Identidade e de inscrição no CPF do responsável legal;

III - endereço do órgão ou entidade;

IV - breve descrição das atividades desenvolvidas, no caso de entidades filantrópicas e de organizações da sociedade civil de interesse público;

V - telefone para contato.

Art. 10. As instituições filantrópicas e organizações da sociedade civil de interesse público que demonstrarem interesse na doação dos materiais deverão apresentar, além do ofício de solicitação de que trata o art. 9.º, os seguintes documentos:

I - cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

II - no caso de entidade beneficente de assistência social, certidão emitida pelo Conselho Nacional de Assistência Social, ou documento público emitido por autoridade competente nas esferas federal, estadual ou municipal, certificando que a entidade se encontra em perfeito funcionamento com a observância de seus estatutos;

III - tratando-se de organização da sociedade civil de interesse público, certificado público emitido pelo Ministério da Justiça, ou documento público emitido por autoridade competente, certificando que a entidade se encontra em perfeito funcionamento com a observância de seus estatutos.

Art. 11. A sessão de desfazimento será pública, admitindo-se na condição de interessados na doação dos bens apenas os órgãos e entidades representados no horário e local indicados no edital, cientes os representantes da obrigação de vistoriarem o material a ser doado.

Parágrafo único. Não será admitida a participação de interessados nas doações cujos representantes tenham comparecido à sessão após o horário previsto, podendo estes assistirem à sessão.

Art. 12. Serão considerados habilitados os interessados que estiverem devidamente representados na sessão e cumprirem as exigências previstas no edital.

Art. 13. No caso de empate após atendidos os critérios de habilitação e prioridade, a destinação dos bens dar-se-á mediante sorteio do item ou lote, na presença dos seus interessados.



Art. 14. Após a conclusão da sessão será lavrada ata para assinatura de todos os presentes interessados a que se refere o art. 11, devendo uma via ser entregue a cada um destes.

Art. 15. A retirada dos bens está condicionada a agendamento junto à Seção de Patrimônio, por *e-mail* ou telefone, observando-se o prazo máximo de retirada previsto no edital.

Parágrafo único. Tratando-se de retirada de automóvel, o donatário disporá de 10 (dez) dias úteis para fazê-lo, contados da data da sessão, e receberá da Seção de Patrimônio, no ato da retirada, toda a documentação necessária para regularização perante o DETRAN, correndo por sua conta as despesas de cartório necessárias, obrigando-se ainda o donatário, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a regularização, a apresentar os devidos comprovantes à JFPE.

Art. 16. No ato de entrega dos bens será lavrado o correspondente termo de doação e fornecida 1 (uma) via ao donatário, procedendo-se em seguida à baixa contábil do bem do acervo patrimonial da JFPE, a cargo da Seção de Patrimônio.

Art. 17. Municípios e instituições filantrópicas beneficiados com a doação de automóveis ficarão impedidos de nova doação de veículo pelo prazo de 1 (um) ano, contado da lavratura do último termo de doação.

Parágrafo único. A vedação temporária prevista neste artigo não prejudica a habilitação de municípios e instituições filantrópicas à doação de outros bens.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção do Foro, após encaminhamento do Núcleo Financeiro e Patrimonial e parecer da Assessoria Jurídica.

Art. 19. Revoga-se a Portaria da Direção do Foro n.º 145/2022, bem como disposições em contrário.

Art. 20. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO KITNER, DIRETOR DO FORO**, em 09/02/2024, às 20:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo= informando o código verificador **4093603** e o código CRC **7709AF30**.